



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL (Retificação 01)

PREGÃO N.º 19/2023

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Sorocaba torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro designado pela portaria n.º 114/2022, realizará licitação na modalidade PREGÃO. O recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação ocorrerá no dia 28 SET 2023, às **09:00 horas**, na Sala de Reuniões, em sua sede situada à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 2945, Bairro Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o **MENOR PREÇO GLOBAL** será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio e regida nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, além da aplicação do disposto na lei Complementar n.º 123/2006 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo acima indicado.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 10 (dez) anexos, a saber:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos
Habilitatórios

ANEXO IV – Modelo de Procuração

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa
(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

ANEXO VI - Modelo de Declarações.

ANEXO VII – Ficha de Credenciamento

ANEXO VIII – Modelo de proposta.

ANEXO IX – Avaliação da Execução dos Serviços de Vigilância/Segurança
Patrimonial

ANEXO X – Valores Mínimos Dos Cargos De Acordo Com A CCT 2023 E
Cadterc 2023. (Retificação 01)

1. OBJETO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1 - A presente licitação tem como objeto prestação de serviço terceirizado em vigilância e segurança patrimonial, com a cobertura de postos, conforme descrição constante no Termo de Referência, **Anexo II**, deste edital.

1.2 - Fica **facultada a realização de visita técnica** ao prédio da Câmara antes da apresentação dos preços, para certificação das características e das condições onde os serviços serão realizados, ficando então cientes das dificuldades existentes, dos padrões de acabamento que deverão obedecer, dentre outros que possam interferir na materialização do objeto, de modo a não incorrer em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

1.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

1.4 – O valor total máximo para contratação é de **R\$ 1.704.462,96 (um milhão, setecentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos)**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação as empresas que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital e cujo objeto social, expresso no requerimento de empresário, contrato social ou estatuto, especifique o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

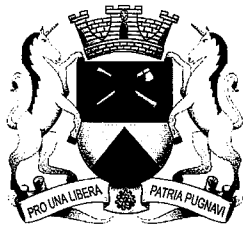
2.2 - As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados, indicando, respectivamente, “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.3 - Licitantes que queiram entregar antecipadamente seus envelopes, ou enviá-los via postal (com AR- Aviso de Recebimento) ao endereço constante do preâmbulo deste edital, deverão encaminhá-lo aos cuidados do pregoeiro Sr. Guilherme Rafael de Souza.

2.3.1 O envelope externo, no qual serão incluídos os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, também deverá conter o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.3.2 – ~~Não caberá nenhum ônus e/ou responsabilidade à Câmara pelo não~~





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

recebimento tempestivo de envelopes, causado por terceiros ou por falta das informações que permitam identificar a finalidade da correspondência.

2.4 - Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o horário e data determinados no preâmbulo deste, sejam entregues presencialmente ou por via postal.

2.5 - Não será permitida a participação de empresas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País

b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98

d) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Município de Sorocaba nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas.

f) Em regime falimentar.

g) Enquadradas nas vedações previstas na Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012.

h) Enquadradas nas vedações previstas no artigo 154, inciso XVII da Lei Municipal 3.800 de 02 de dezembro de 1991.

i) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Os representantes que atuarão em nome da empresa licitante na sessão do pregão deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, **FORA dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO**:

a) ~~Cópia autenticada de contrato social~~, registro comercial, ato constitutivo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ou estatuto da empresa licitante

a1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Procuração (quando o representante não for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante) – *vide item 3.2*

c) Cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto do representante da licitante presente na sessão de abertura;

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios – *vide item 3.3*

e) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) – *vide item 3.4*

f) Ficha de Credenciamento – *vide item 3.5*

3.2 – Quando o representante for procurador, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, do qual constem poderes específicos para formular verbalmente os lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, há modelo disponível no **Anexo IV**.

3.3 – As licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo em **Anexo III**)

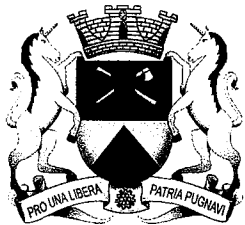
3.4 – Para as licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será exigida a apresentação de declaração, conforme **Anexo V**

3.5 – A licitante deverá apresentar Ficha de Credenciamento, conforme **Anexo VII**, onde constarão os dados da empresa e do representante necessários para o credenciamento.

3.6 – As cópias de documentos apresentadas pela licitante devem ser autenticadas por cartório ou por servidor da Câmara, sendo necessário neste último caso a apresentação do original para comparação com a cópia.

3.7 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de manifestar-se em ata, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8 – A licitante que não contar com representante presente na sessão, ou que não apresentar credenciamento, deverá apresentar, dentro do envelope proposta, os documentos dos itens 3.1.d e 3.1.e.

3.9 - Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4. DA PROPOSTA

4.1 – Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome (identificação) do licitante, n.º do CNPJ, endereço com CEP, número de telefone, e-mail para contato, data e número do pregão;

b) O número, a denominação e a quantidade dos itens, conforme descrito no **Modelo de Proposta, Anexo VIII**, deste edital;

c) O preço mensal (em algarismos) e total (em algarismos e por extenso) do objeto licitado, incluindo material, mão-de-obra, equipamentos e demais encargos que porventura possam ocorrer.

c.1.) A proposta deverá indicar a quantidade de funcionários de cada cargo e seus respectivos valores unitários e totais, conforme modelo do Anexo VIII deste edital.

d) Quando couber, apresentar declaração no caso de optante do Simples Nacional, assim como, a alíquota em que se encontra. **(Retificação 01)**

4.2 - Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.2.1 – Deverão ser considerados os valores dos impostos a serem pagos pela licitante, para exequibilidade da proposta, pelo período de 24 meses.
(Retificação 01)

4.3 - Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.4 – A simples participação neste certame indica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b) que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro, bem como todos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto ora licitado;

c) que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital;

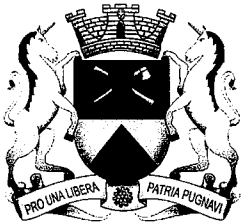
d) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto desta licitação nas condições constantes de sua proposta;

e) que o prazo de validade da proposta, caso não seja apresentada validade superior, será de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

5. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o n.º deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 – Abertos os envelopes, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3 – Será, então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço global e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

5.4 – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes as que efetivamente já tenham sido por ela selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 – As propostas classificadas serão disponibilizadas para todos os representantes presentes darem vista.

5.6 – Às licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A disputa se iniciará a partir da autora da proposta de maior preço.

5.7 – Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para decidir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

5.7.1 - No caso das melhores propostas selecionadas permanecerem empatadas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo. (§ 2º, art. 45 da Lei n.º 8.666/93)

5.8 – Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

5.9 – **Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, devendo ser formulados com redução mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais) do valor total.**

5.10 – Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço global

5.11 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas na etapa de lances verbais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.12 – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço global

5.12.1 – Havendo participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, ocorrendo empate, na forma estabelecida no art. 44 e §§ da Lei Complementar n.º 123/2006, proceder-se-á na forma estabelecida no art. 45 da mesma lei.

5.12.2 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, alegando-se irregularidade na proposta apresentada, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis, entre elas a prevista no art. 7º, da Lei 10.520/02 (ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios).

5.13 – Após a negociação, o licitante classificado em primeiro lugar, ofertante do menor preço, deverá compor e apresentar, também, os valores constantes da planilha “Tabela de Composição de Custos Básicos” do CadTerc, englobando cada um os postos, conforme os modelos do **Anexo X** deste Edital. Essas planilhas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br no **prazo máximo de 1 hora**.

5.13.1. O prazo do item 5.13 somente poderá ser prorrogado se justificadamente motivado, a critério do pregoeiro.

5.13.2. O valor lançado no item “salário” da planilha não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria.

5.13.3. O licitante ofertante do menor preço deverá apresentar justificativas por escrito e encaminhá-las para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br (inclusive apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, memórias de cálculo detalhadas nos moldes do Cadterc 2023 - Vol. 01, disponível no site <https://www.bec.sp.gov.br/>, para salários e encargos, benefícios, uniformes/EPs, BDI e outros), quando solicitado pelo Pregoeiro, **no prazo máximo de 1 hora**.

5.14 - Se o licitante deixar de encaminhar os documentos constantes nos subitens 5.13 e 5.13.3 (este último somente quando solicitado), os preços da proposta serão considerados inaceitáveis.

5.15 - Como critérios de sua aceitabilidade, utilizando como parâmetro o Anexo X – VALORES MÍNIMOS DOS CARGOS DE ACORDO COM A CCT 2023 E CADTERC 2023, será verificada a compatibilidade dos preços ofertados com:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Preços de insumos e salários praticados pelo mercado, considerados os respectivos encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI); e/ou

b) Valores e outros parâmetros constantes do Cadterc 2023 - Vol. 01.

5.16 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

5.17 – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará inabilitação do licitante.

5.18 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal e apresentação dos novos preços para a contratação.

5.19 – Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

5.20 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada através da apresentação dos seguintes documentos, dentro de envelope “DOCUMENTAÇÃO”:

6.1.1 – Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade com a Fazenda, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Federal (inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, através da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa que comprove a regularidade fiscal junto ao Estado da sede da licitante, a respeito dos débitos tributários na dívida ativa;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de regularidade (CRF), dentro do prazo de validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

6.1.2 – Documentos Referentes à Habilitação Jurídica, conforme o caso:

a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

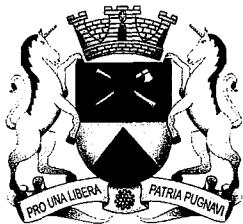
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Autorização para Funcionamento, em nome do licitante, emitido pelo Ministério da Justiça e revisão desta, com validade na data da apresentação;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

f) Certificado de segurança, em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, com validade na data da apresentação;

f₁) Quando a Autorização para Funcionamento e o Certificado de Segurança forem obtidas pelo meio eletrônico do sistema GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 - DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações;

g) Comprovação de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante.

6.1.2.1 – A licitante que apresentar um destes documentos no ato do credenciamento, conforme item 03 deste edital, está dispensada de apresentá-los dentro do envelope de Documentação.

6.1.2.2 - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.3 – Documento referente à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Certidão negativa ou certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b₁) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.4 - Documento referente à qualificação técnica:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e indicar, no mínimo, 3 (três) postos de vigilante/segurança patrimonial em regime de 08 ou 12 horas diárias, correspondentes a 50% da execução pretendida, de acordo com a Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

6.1.5 – Documento complementar:

a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), cumprimento das exigências da Lei Municipal 10.128 de 30 de maio de 2012 e das exigências dispostas no Art. 2º da Lei Municipal 11.730 de 08 de junho de 2018, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoas com deficiência, conforme **Anexo VI**;

b) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** declaração de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

c) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** declaração de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

6.2 – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes a época da abertura do envelope contendo a documentação.

6.3 - Na hipótese de não constar o prazo de validade nos documentos exigidos acima, o pregoeiro aceitará como válidos os documentos expedidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

6.3.1 – O prazo de validade disposto no item 6.3 não se aplica aos documentos do item 6.1.4.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.4 – Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

6.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma estabelecida nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.6 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara nos termos do item 3.6 deste edital ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 – No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, desde que atenda as exigências deste edital.

7.2 – O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

7.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02.

8.1.1 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias da data da sessão do certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.1.2 – As razões e contrarrazões deverão ser assinadas pelo responsável da licitante, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), dirigidas ao pregoeiro, devendo ser apresentadas em uma das seguintes formas:

a) Protocoladas no setor de Protocolo da Câmara Municipal de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviadas para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b1) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

c) Enviadas por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

8.1.3 – Os prazos para recebimento das razões e contrarrazões vencerão às 17:00 do último dia do respectivo período.

8.2 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Comissão Permanente de Licitação.

8.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 – As razões, contrarrazões, decisões tomadas sobre os recursos, comunicados e outros relacionados serão disponibilizados no site www.camarasorocaba.sp.gov.br.

8.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

9. DO PRAZO

9.1 – O contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 – Conforme o art. 64 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal de Sorocaba, por intermédio da Assessoria de Licitações e Contratos, convocará o interessado, por meio do e-mail informado na proposta vencedora, a assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser na forma eletrônica, sob pena de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma lei e no edital.

9.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara.

9.2.2 – No ato de assinatura do contrato, a adjudicatária deverá:

a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

c) Prestação da garantia para contratar: Após assinatura do contrato, a adjudicatária deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada em até 10 dias corridos após sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades previstas no §1º do Art.56 da Lei Federal n.º 8.666/93:

1) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, nos termos do inciso I do parágrafo citado no item “c” acima;

2) Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso:

i) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

ii) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8666/93, e de ocorrências elencadas no subitem “c2” abaixo e no contrato. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no subitem “c2” abaixo e os abrangidos pelo contrato.

c1) A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

c2) A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

2) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

3) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela contratante à contratada; e

4) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

c3) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

1) Caso fortuito ou força maior;

2) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à contratante.

c4) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ~~ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10. DAS PENALIDADES

10.1 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta inicial da licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada da proposta ou do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em leis e neste edital.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Sorocaba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida (conforme o art. 81 da Lei 8.666/93), sujeitando-o a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação.

10.3 – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

10.4 – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, no caso de inexecução parcial;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5 – Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor mensal, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; ou

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

10.6 - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e contrato.

10.7 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.7.1 - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

10.8 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

10.9 - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 10.8.

10.10 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.11 - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

10.12 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

10.13 - As penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta 01.01.00.3.3.90.39.00 no orçamento para o exercício em curso. A origem do recurso é o Tesouro.

12. DO PAGAMENTO

12.1 – Disposto na Cláusula 06 – Das Condições de Pagamento, da Minuta de Contrato, Anexo I deste edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

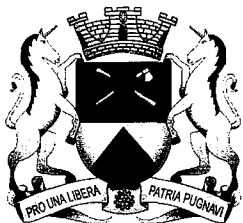
13.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a presente licitação.

13.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 – O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais que não alterem a substância na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer.

13.4 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.4.1 – Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, deverão ser solicitados ao pregoeiro por intermédio do e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br.

13.4.2 – Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados ao pregoeiro, fundamentados por escrito, assinados por seus responsáveis (com indicação de nome, CPF e cargo) e apresentados em uma das seguintes formas:

a) Protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviados para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

13.4.3 – O prazo para recebimento dos pedidos de impugnação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

13.5. Após a publicação do extrato do contrato no Jornal do Município de Sorocaba, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo **prazo de 5 (cinco dias)**, findo o qual serão inutilizados.

13.6 - Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site www.camarasorocaba.sp.gov.br.

13.7 – Informações poderão ser solicitadas à Seção de Licitações e Contratos, pelos telefones (15) 3238-1155 ou (15) 3238-1111, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00.

Sorocaba, 12 SET 2023





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, COM A COBERTURA DE POSTOS

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º e CPF n.º, e, C.N.P.J. n.º, com sede na rua, Bairro, na cidade, neste ato representada por, portador do R.G. n.º e C.P.F. n.º, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 19/2023, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Visa o presente à prestação de serviço terceirizado em vigilância e segurança patrimonial, com a cobertura de postos, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão n.º 19/2023 e proposta apresentada pela contratada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 19/2023 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1 - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços e observar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando todas as providências necessárias;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste Contrato e conforme estabelecido com a CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como salários e benefícios, sendo a remuneração e os benefícios mínimos aceitáveis os estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho da categoria;

d) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados (trabalhista, previdenciária, sindical, etc.), como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados a proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas;

e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução deste Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

f) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

g) comunicar, com antecedência e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

h) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

i) não preencher os postos de trabalho e a função de preposto com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou autoridades vinculadas ao CONTRATANTE;

3.3 – O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado no seu todo ou parcialmente.

3.4 – O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

3.5 - A contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

3.6 - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste instrumento, garantia contratual, na forma do artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades

a) Caução em dinheiro: a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A., com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

b) Títulos da dívida pública;

c) Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter,

Av. Engº Carlos Reinado Mendes, 2945 — Alto da Boa Vista — CEP 18013-904 — Sorocaba — SP — (15) 3238-1111



/camarasorocaba



camarasorocaba.sp.gov.br



canal 31.3



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

conforme o caso: i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

3.6.1 - A garantia será executada pela contratante em 05 (cinco) dias contados da notificação judicial ou extrajudicial à contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

3.6.2 - A garantia assegurará, inclusive, o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de qualquer natureza, não honrados pela Contratante.

3.7 – A contratada deverá apresentar sempre que solicitado e mensalmente a comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal nº12.859/2023.

3.8 – As empresas terceirizadas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, são obrigadas a encaminhar para publicação os nomes, cargos e jornada de trabalho dos sócios e dos empregados da empresa, no portal da transparência, nos termos da Lei Municipal 12.149 de 12 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA TÉCNICA

4.1 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

4.2 – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, o objeto que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

4.3 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.4 - A contratada entregará à Câmara, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a garantia correspondente a 5% do valor do contrato na forma indicada em sua proposta, nos termos do inciso 3.2.

4.4.1 - Ocorrendo aditamento, a contratada deverá complementar a garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

4.5 - A Câmara fica autorizada a utilizar a garantia prestada para contratação para:

a) Corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato;

b) Reparar danos decorrentes de ação ou omissão da contratada ou de preposto seu;

c) Satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da contratada;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela Contratada, quando couber.

4.5.1 - A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

4.5.2 - A contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado.

4.5.3 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4 - Ocorrendo prorrogação do contrato, a contratada deverá prorrogar a vigência da garantia proporcionalmente e com valor correspondente ao valor reajustado do contrato.

4.5.5 - A garantia será restituída, por solicitação da contratada, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Câmara.

4.5.6 - O não atendimento de quaisquer condições acima expostas caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA 05 – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

5.1 - A avaliação dos serviços prestados será realizada pelo fiscalizador do contrato e os resultados do controle da qualidade indicarão a pontuação os cálculos para a obtenção dos valores a serem faturados.

5.1.1 - Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo IX** do edital.

5.2 - Após o término de cada período mensal, o fiscalizador do contrato formalizará a avaliação dos serviços prestados no período em questão por meio do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços e do Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços (cuos modelos constam no Anexo IX do edital).

5.3 - O valor do pagamento será o resultado da aplicação de eventual desconto, gerado em função da pontuação final obtida no **Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, no preço mensal contratado.

5.3.1 - A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à contratada em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.2 - No caso de o pagamento mensal à empresa possuir eventual desconto devido à pontuação obtida, a contratada permanece responsável por todas as suas obrigações, sejam estas trabalhistas, previdenciárias ou outras.

5.4 - Após a conclusão da avaliação, o fiscalizador do contrato comunicará à contratada o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada ao fiscalizador do contrato em até 3 (três) dias úteis da comunicação do valor aprovado.

5.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada, contra a Câmara, e apresentada para o fiscalizador do contrato juntamente com a documentação exigida na Cláusula 06 – Das Condições de Pagamento.

CLÁUSULA 06 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O original das notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições, após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização, deverá ser apresentado à Comissão de Fiscalização juntamente com os seguintes comprovantes, em até 3 (três) dias úteis a contar da autorização de faturamento pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;

a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

c.1) Nomes dos segurados;

c.2) Cargo ou função;

c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

c.4) Descontos legais;

c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

c.6) Totalização por rubrica e geral;

c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

d.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;

d.2) Data de emissão do documento de cobrança;

d.3) Número do documento de cobrança;

d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

6.2 - O CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

6.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.3.1 - A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.4 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

6.5 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

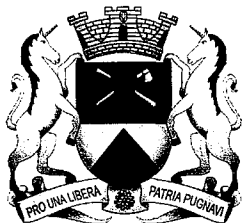
6.6 - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.7 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 07 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e cujos preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2 – A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata esta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela contratante em até **90 (noventa)** dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA 08 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços podem ser reajustados mediante manifestação formal de qualquer das partes e apresentação do cálculo com aplicação do índice setorial ou, na sua inexistência, do IPCA/IBGE, utilizando o último período completo de doze meses, a contar do mês da apresentação da proposta, desde que apresentado no prazo máximo de 03 (três) meses após o final de cada período.

8.1.1 – Ocorrendo o reajuste, este será aplicado para os serviços realizados a partir do 13º mês, do início da vigência ou do último reajuste.

8.1.2 – Na falta de manifestação dentro do prazo estipulado na cláusula 8.1, entende-se decair o direito ao reajuste ao último período completo de 12 (doze) meses.

8.2 – Para a atualização dos preços será utilizado, como referência, o mês de apresentação da proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 09 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

10.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

10.2 – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, no caso de inexecução parcial;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 2945 – Alto da Boa Vista – CEP 18013-904 – Sorocaba – SP – (15) 3238-1111



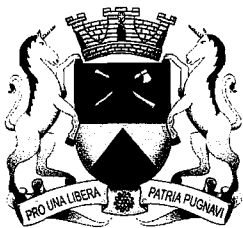
camarasorocaba



camarasorocaba.sp.gov.br



canal 31.3



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3– Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor mensal, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; ou

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

10.4 - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e no contrato.

10.5 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.5.1 - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

10.6 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

10.7 - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 10.6.

10.8 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.9 - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

10.10 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

10.11 - As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.

10.12 – Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviada para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

10.12.1 – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

11.2 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

11.4 - No caso de a contratada estar em situação de **recuperação judicial**, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.5 - No caso de a contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 12 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 14 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

14.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, serão designados, no mínimo, 3 (três) servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento cláusula 4 deste contrato;
- c) Utilizar-se do procedimento de Avaliação da Qualidade do Serviço, descrito no Anexo IX do edital, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- d) Executar mensalmente a avaliação dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato;
- e) Encaminhar à contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados;
- f) Atestar as notas fiscais/faturas.
- g) Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA 16 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

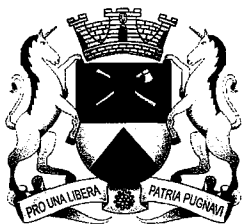
16.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados na Tabela de Locais. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de segurança e vigilância patrimonial, em especial a Lei Federal nº 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nos 8.863/94, 9.017/95, 11.718/08 e 13.654/18, e pela Medida Provisória nº 2.184-23/01, regulamentada pelos Decretos Federais nos 89.056/83, e 1.592/95, as Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF nº 3.233/12 e DG/DPF nº 3.258/13, bem como o art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/12, entre outros atos normativos.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados na sede da contratante, de acordo com os seguintes regimes, escalas e valores máximos para contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO		Nº POSTOS	PREÇO MENSAL MÁXIMO POR POSTO
	Regime	Escala		
1	Vigilante Desarmado	Posto 44 horas semanais – diurno – 2ª a 6ª feira	03 (03 funcionários*)	-
2	Vigilante Desarmado / Líder	Posto 44 horas semanais – diurno – 2ª a 6ª feira	01 (01 funcionário*)	-
2	Vigilante Desarmado	Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	02 (04 funcionários)	-
3	Vigilante Desarmado	Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo	01 (02 funcionários)	-

* sendo o total de 04 (quatro) profissionais para o Posto de 44 horas semanais, há necessidade de 02 (dois) profissionais do sexo feminino, em razão de ocorrência com o sexo oposto.

2.1.1. A diferença entre os regimes de “Vigilante armado”, “Vigilante com arma não letal” e “Vigilante desarmado” se justifica em função dos equipamentos





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

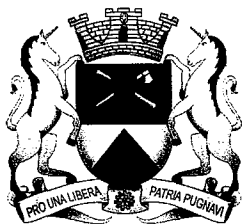
utilizados pelo pessoal da Contratada, considerando o grau de ostensividade necessário, em função da exposição ao risco do patrimônio do Contratante, conforme quadro a seguir:

Equipamentos	Vigilante Armado	Vigilante com Arma não Letal	Vigilante Desarmado
Livro de ocorrência	Sim	Sim	Sim
Cassetete	Sim	Sim	Sim
Porta-cassetete	Sim	Sim	Sim
Apito	Sim	Sim	Sim
Cordão de apito	Sim	Sim	Sim
Rádio transmissor	Sim	Sim	Sim
Revólver calibre 38	Sim	Não	Não
Cinturão para revólver	Sim	Não	Não
Coldre	Sim	Não	Não
Munição calibre 38	Sim	Não	Não
Arma não letal à base de óleos vegetais, de graduação alimentícia	Sim	Sim	Não
Colete à prova de balas	Sim	Sim	Sim
Capa para colete balístico	Sim	Sim	Sim
Lanterna recarregável	Sim	Sim	Sim

Fonte: CADTERC - Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial – Vol. 01 – Jan/2022.

2.2. A Prestação dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial nos postos fixados pelo Contratante envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação vigente, e capacitados para:

- a)** assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- b)** comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c)** comunicar à área de segurança do Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- d)** registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- e)** manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ambiental, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

f) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;

g) permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei nº 9.453/97.

h) fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

i) fiscalizar a entrada e a saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;

j) colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante. Facilitar, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

k) controlar a entrada e a saída de veículos, funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;

l) proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;

m) proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;

n) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

o) proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

p) não se ausentar do posto;

q) executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

r) colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

s) repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

2.3. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

2.4. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

2.5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.

2.5.1. A contratada deverá atender às necessidades da Contratante quanto ao sexo dos profissionais alocados para os serviços, sendo que tal diferenciação deve se justificar face à preservação da dignidade humana e do respeito aos munícipes em eventual procedimento de averiguação.

2.6. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, cabe à Contratada:

3.1. Implantar as atividades em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos horários fixados pelo Contratante;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviço(s), preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, na Câmara ou não, podendo ser o vigilante/Líder do posto de 44hs semanais;

3.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, assim como comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.

3.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

3.6. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

3.7. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.4 anterior;

3.8. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante;

3.9. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.10. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

3.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

3.12. Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.13. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

a) Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:

a1) Apito com cordão;

a2) Emblema da empresa;

a3) Plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 06 (seis) meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV) fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade.

b) Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.

3.14. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

3.15. Fornecer obrigatoriamente convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho;

3.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

3.17. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

3.18. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;

3.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

3.20. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

3.21. O Governo Federal, por meio da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016, na redação dada pela Resolução CD nº 03, de 29 de novembro de 2017, determinou a obrigatoriedade de implantação do eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) de forma progressiva, pelo envio de informações em fases sucessivas.

3.22. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.

3.23. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- d) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- e) ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- f) ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como do local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e,
- h) possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

4.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

4.3. Indicar, formalmente, os fiscais para acompanhamento da execução





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

contratual.

4.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da execução dos mesmos;

4.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

4.6. Indicar instalações sanitárias;

4.7. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

5. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

5.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

5.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.4. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

5.5. Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

5.6. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial (Anexo IX) de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.7. Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

6.1 – Disposto na Cláusula 03 – Das Condições de Entrega e Execução, da Minuta do Contrato, Anexo I do edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Pregão n.º 19/2023

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, com sua sede em(endereço completo), em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa, com sede na Rua, n.º, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada, neste ato, pelo Sr., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º 19/2023, instaurado pela Câmara Municipal de Sorocaba, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Pregão n.º 19/2023

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr., portador da cédula de identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

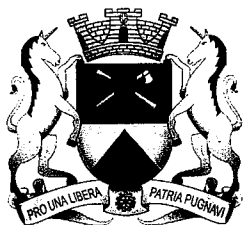
- ☐ *Microempreendedor Individual - MEI*
- ☐ *Microempresa*
- ☐ *Empresa de Pequeno Porte*

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão n.º 19/2023

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) A empresa cumpre o disposto nos **artigos 1º e 2º da Lei Municipal 11.730 de 08 de junho de 2018**, que dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o Município de Sorocaba, cumpridoras das Leis e Decretos Municipais referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e deficientes e dá outras providências.
- b) Ter conhecimento das vedações constantes no **artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012**, que estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.
- c) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

- d) Sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local e data

Assinatura do representante legal





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Pregão n.º 19/2023

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

n.º

Complemento:

Bairro:

Cidade: UF:

Cep:

Telefone: Fax:

Site:

e-mail:

DADOS DO EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) (listar todos os sócios da empresa):

Nome:

RG:

CPF:

Este é sócio administrador da empresa? () sim () não

DADOS DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO:

Nome:

CPF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

e-mail:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO		Nº POSTOS	MESES	PREÇO MENSAL/ POSTO	TOTAL
	Regime	Escala	(a)	(b)	(c)	(d) = (a)x(b)x(c)
1	Vigilante Desarmado	Posto 44 horas semanais – diurno – 2ª a 6ª feira	03 (03 funcionários)	24		
2	Vigilante Desarmado / Líder	Posto 44 horas semanais – diurno – 2ª a 6ª feira	01 (01 funcionário)	24		
3	Vigilante Desarmado	Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	02 (04 funcionários)	24		
4	Vigilante Desarmado	Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo	01 (02 funcionários)	24		
TOTAL GERAL (Somatória do valor de todos os postos para o período de 24 meses):						

Optante pelo Simples Nacional? () Sim () Não

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da sessão do Pregão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

AValiação DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

1. REGRAS GERAIS:

1.1. A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- 1.1.1.** Desempenho Profissional;
- 1.1.2.** Desempenho das Atividades;
- 1.1.3.** Gerenciamento.

2. CRITÉRIOS

No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços”, serão atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não Realizado”, respectivamente.

2.1. CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:

Realizado	Parcialmente realizado	Não realizado
3 (três) pontos	1 (um) ponto	0 (zero) ponto

2.2. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

2.2.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

2.2.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Comissão de Fiscalização deverá realizar reunião com a CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação;

2.2.3. Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

do pedido pela Comissão de Fiscalização. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

3. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

3.1. Desempenho Profissional:

<i>Item</i>	<i>Percentual de ponderação</i>
Cumprimento das Atividades	25%
Cobertura dos Postos nos Horários Determinados	30%
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	30%
Uniformes e Identificação	15%
Total	100%

3.2. Desempenho das Atividades:

<i>Item</i>	<i>Percentual de ponderação</i>
Especificação Técnica dos Serviços	40%
Equipamentos, Acessórios e Veículos	20%
Atendimento às Ocorrências	40%
Total	100%

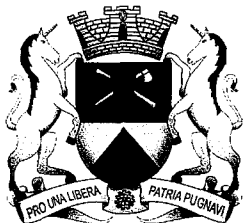
3.3. Gerenciamento:

<i>Item</i>	<i>Percentual de ponderação</i>
Periodicidade da Fiscalização	20%
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%
Atendimento às Solicitações	25%
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%
Total	100%

4. PENALIDADES

4.1. Advertência: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por **duas** avaliações subsequentes ou **três** alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a CONTRATADA poderá sofrer a penalidade de advertência





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

prevista no inciso I da cláusula 10.4 do Edital, após considerações da Comissão de Fiscalização e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

4.2. Multa por inexecução parcial: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por **três** avaliações subsequentes ou **quatro** alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades de multa previstas no inciso II da cláusula 10.4 do Edital.

4.3 Multa por reincidência de inexecução parcial: ocorrendo nova ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um), após a aplicação de multa por inexecução parcial, será aplicada a sanção prevista no inciso III da cláusula 10.4 do Edital.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO é responsável pela:

a) Avaliação da Contratada, utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato, juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

b) Pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada

5.2. O GESTOR DO CONTRATO é responsável pela:

a) aplicação de advertência à CONTRATADA e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

b) Solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

c) Emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

6. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

6.1. Cabe à Comissão de Fiscalização, com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA.

6.2. No final do mês de apuração, a Comissão de Fiscalização preencherá, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um).

6.3. Cabe à Comissão de Fiscalização, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para aquela.

6.4. De posse dessa avaliação, a Comissão de Fiscalização deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas no item 4, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA.

6.5. Cabe à Comissão de Fiscalização encaminhar mensalmente à CONTRATADA, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da CONTRATADA em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

6.6. Cabe à Comissão de Fiscalização emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a CONTRATADA como segue:

a) Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a CONTRATADA obtiver nota final igual ou superior a **6,75** (seis e setenta e cinco) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 7;

b) Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a CONTRATADA apesar de obter nota final igual ou superior a **6,75** (seis e setenta e cinco) já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 7;

c) Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado: quando a CONTRATADA além de obter nota final inferior a **6,75** (seis e setenta e cinco) já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 7.

7. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

7.1. As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante, para fins de pagamento, ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme a tabela a seguir:

Percentual de Liberação	Nota Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado

7.2. A Comissão de fiscalização irá apurar o percentual de liberação devido em cada medição, em conformidade com o procedimento descrito no item 6 deste Anexo e na Cláusula Quinta do termo de contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

8. ANEXOS

8.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (A)

8.2. Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (B)

8.3. Relatório das Instalações e Quadro Resumo (C)

PARTE A - Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial

Contrato nº:	Unidade:	Período:	Data:
CONTRATADA:			
Responsável pela Fiscalização:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cumprimento das Atividades	25%		
Cobertura dos Postos nos Horários Determinados	30%		
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	30%		
Uniformes e Identificação	15%		
Total			





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Especificação Técnica dos Serviços	40%		
Equipamentos, Acessórios e Veículos	20%		
Atendimento às Ocorrências	40%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da Supervisão	20%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%		
Atendimento às Solicitações	25%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%		
Total			

NOTA FINAL (somatória das notas totais para os Grupos 1, 2 e 3)		
Nota Final:	Assinatura dos responsáveis pela fiscalização:	Assinatura do responsável da CONTRATADA:

PARTE B - Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial

GRUPO 1 - Pessoal	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das atividades	a) Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como; b) Alocar profissionais devidamente habilitados, portando a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes; c) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; d) Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização, qualquer anormalidade verificada; e) Comunicar à Comissão de Fiscalização, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio; f) Registrar e controlar diariamente as ocorrências; g) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida; h) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

	i) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, mantendo sempre os portões fechados; j) Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do CONTRATANTE; k) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE; l) Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/ funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana; m) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE; n) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à Comissão de Fiscalização; o) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações; p) Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros; q) Não se ausentar do posto; r) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Comissão de Fiscalização, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações; s) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança; t) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
Cobertura dos postos nos horários determinados	a) Cobertura dos Postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas. b) O posto/dia será considerado não coberto quando constatado pela Comissão de Fiscalização a ausência de vigilante no local pré-estabelecido, quando da inspeção; vigilante indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme contrato; quando o vigilante, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços; vigilante trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por Lei e Acordo Coletivo. c) Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.

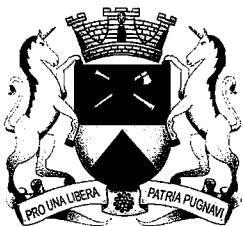


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Qualificação/ Atendimento ao Público/Postura	a) Conduta dos empregados da CONTRATADA com o cliente e com o público. b) Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA , inclusive quanto à comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.
Uniformes e identificação	a) Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada. b) Identificação dos vigilantes por meio da Carteira Nacional de Vigilantes. c) Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.
GRUPO 2 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Especificação Técnica dos Serviços	a) Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.
Equipamentos e Acessórios	a) Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas. b) Utilização de equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências, armas, munições e respectivos acessórios. c) Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma".
Atendimento às Ocorrências	a) Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do vigilante diante da situação. b) Registro e controle diários das ocorrências do posto.
GRUPO 3 – Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Periodicidade da Supervisão	a) Execução de supervisão por parte da CONTRATADA e na periodicidade acordada. b) Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 vez por semana
Gerenciamento das Atividades Operacionais	a) Administração das atividades operacionais
Atendimento às Solicitações	a) Atendimento às solicitações da Comissão de Fiscalização conforme condições estabelecidas no contrato.
Salários, Benefícios e	a) Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA segundo o contrato:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Obrigações Trabalhistas	DOCUMENTOS	INÍCIO PRESTAÇÃO	ALTERAÇÃO QUADRO EMPREGA- DOS	COMPRO- VAÇÃO ANUAL	COMPRO- VAÇÃO MENSAL
	Contrato trabalho	X	X		
	Cursos de formação vigilante e curso de reciclagem (*)	X	X	X	
	Convenção Acordo Sentenças Normativas	X		X	
	Registro empregado (livro com número do registro e da CTPS)	X	X		
	RAIS	X		X	
	Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, adicional de risco, auxílio funeral, seguro de vida contribuição sindical)	X			X
	(*) a cada 2 anos Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob o contrato, e substituição por outro, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos: a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na CONTRATADA; b) Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado; Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego; c) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;				





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

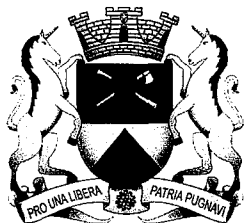
ESTADO DE SÃO PAULO

d) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.

PARTE C – Quadro Resumo dos Serviços Avaliados

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X (Retificação 01)

VALORES MÍNIMOS DOS CARGOS DE ACORDO COM A CCT 2023 E CADTERC 2023

VIGILANTE DESARMADO - POSTO 44H/SEMANAIS - DIURNO - 2º a 6º FEIRA	
DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	VALORES
Remuneração	R\$ 2.540,79
Salário-base	R\$ 1.954,45
Adicional de periculosidade	R\$ 586,34
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.085,08
Vale-transporte (VT)	R\$ 126,76
Custo mensal	R\$ 244,02
Parcela do trabalhador	R\$ 117,27
Vale Refeição (VR)	R\$ 589,28
Custo mensal	R\$ 718,63
Parcela do trabalhador	R\$ 129,35
Vale Alimentação (VA)/Cesta Básica	R\$ 170,59
Custo com cesta básica	R\$ 179,57
Parcela do trabalhador	R\$ 8,98
Assistência Médica Familiar	R\$ 173,69
Custo com assistência médica familiar	R\$ 330,05
Parcela do trabalhador	R\$ 156,36
Auxílio Funeral	R\$ 0,06
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 24,70
Cobertura do Intervalo de Rep. e Alimentação	R\$ 235,92
Custo de reposição intervalo intrajornada	R\$ 235,92
Encargos Sociais e Trabalhistas - 75,6555%	R\$ 1.889,58
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 935,01
13º salário + adicional de férias	R\$ 429,90
Afastamento maternidade	R\$ 0,5082
Custo Reposição Profissional Ausente (CRPA)	R\$ 405,26
Custo da rescisão	R\$ 99,85
Outros	R\$ 19,06
CUSTO TOTAL DO CARGO	R\$ 5.515,44





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIGILANTE DESARMADO LÍDER - POSTO 44H/SEMANAIS - DIURNO - 2º a 6º FEIRA

DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	VALORES
Remuneração	R\$ 2.775,32
Salário-base	R\$ 1.954,45
Gratificação - Líder	R\$ 234,53
Adicional de periculosidade	R\$ 586,34
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.085,08
Vale-transporte (VT)	R\$ 126,76
Custo mensal	R\$ 244,02
Parcela do trabalhador	R\$ 117,27
Vale Refeição (VR)	R\$ 589,28
Custo mensal	R\$ 718,63
Parcela do trabalhador	R\$ 129,35
Vale Alimentação (VA)/Cesta Básica	R\$ 170,59
Custo com cesta básica	R\$ 179,57
Parcela do trabalhador	R\$ 8,98
Assistência Médica Familiar	R\$ 173,69
Custo com assistência médica familiar	R\$ 330,05
Parcela do trabalhador	R\$ 156,36
Auxílio Funeral	R\$ 0,06
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 24,70
Cobertura do Intervalo de Rep. e Alimentação	R\$ 257,15
Custo de reposição intervalo intrajornada	R\$ 257,15
Encargos Sociais e Trabalhistas - 75,6555%	R\$ 2.064,00
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 1.021,32
13º salário + adicional de férias	R\$ 469,58
Afastamento maternidade	R\$ 0,56
Custo Reposição Profissional Ausente (CRPA)	R\$ 442,66
Custo da rescisão	R\$ 109,07
Outros	R\$ 20,81
CUSTO TOTAL DO CARGO	R\$ 5.924,40





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIGILANTE DESARMADO - POSTO 12H/DIÁRIAS - DIURNO - 2º a DOMINGO

DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	VALORES
Remuneração	R\$ 5.081,57
Salário-base	R\$ 3.908,90
Adicional de periculosidade	R\$ 1.172,67
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.534,84
Vale-transporte (VT)	R\$ 124,66
Custo mensal	R\$ 359,19
Parcela do trabalhador	R\$ 234,53
Vale Refeição (VR)	R\$ 867,39
Custo mensal	R\$ 1.057,79
Parcela do trabalhador	R\$ 190,40
Vale Alimentação (VA)/Cesta Básica	R\$ 170,59
Custo com cesta básica	R\$ 179,57
Parcela do trabalhador	R\$ 8,98
Assistência Médica Familiar	R\$ 347,39
Custo com assistência médica familiar	R\$ 660,10
Parcela do trabalhador	R\$ 312,71
Auxílio Funeral	R\$ 0,11
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 24,70
Cobertura do Intervalo de Rep. e Alimentação	R\$ 672,12
Custo de reposição intervalo intrajornada	R\$ 672,12
Encargos Sociais e Trabalhistas - 75,6555%	R\$ 3.779,16
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 1.870,02
13º salário + adicional de férias	R\$ 859,80
Afastamento maternidade	R\$ 1,0163
Custo Reposição Profissional Ausente (CRPA)	R\$ 810,51
Custo da rescisão	R\$ 199,71
Outros	R\$ 38,11
CUSTO TOTAL DO CARGO	R\$ 10.395,57





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIGILANTE DESARMADO - POSTO 12H/DIÁRIAS - NOTURNO - 2º a DOMINGO

DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	VALORES
Remuneração	R\$ 6.075,73
Salário-base	R\$ 3.908,90
Adicional Noturno	R\$ 535,32
Hora noturna adicional	R\$ 458,84
Adicional de periculosidade	R\$ 1.172,67
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.534,84
Vale-transporte (VT)	R\$ 124,66
Custo mensal	R\$ 359,19
Parcela do trabalhador	R\$ 234,53
Vale Refeição (VR)	R\$ 867,39
Custo mensal	R\$ 1.057,79
Parcela do trabalhador	R\$ 190,40
Vale Alimentação (VA)/Cesta Básica	R\$ 170,59
Custo com cesta básica	R\$ 179,57
Parcela do trabalhador	R\$ 8,98
Assistência Médica Familiar	R\$ 347,39
Custo com assistência médica familiar	R\$ 660,10
Parcela do trabalhador	R\$ 312,71
Auxílio Funeral	R\$ 0,11
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 24,70
Cobertura do Intervalo de Rep. e Alimentação	R\$ 801,96
Custo de reposição intervalo intrajornada	R\$ 801,96
Encargos Sociais e Trabalhistas - 75,6555%	R\$ 4.518,52
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 2.235,87
13º salário + adicional de férias	R\$ 1.028,01
Afastamento maternidade	R\$ 1,2151
Custo Reposição Profissional Ausente (CRPA)	R\$ 969,08
Custo da rescisão	R\$ 238,78
Outros	R\$ 45,57
CUSTO TOTAL DO CARGO	R\$ 12.129,09